

"ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES E SERVIDORES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE".

CAPITULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Artigo 1º** - A Associação dos Docentes e Servidores da Autarquia Educacional do Vaie do São Francisco – AEVSF/FACAPE - ADAF, fundada em 19 de novembro de 2001, com sede e foro na cidade de Petrolina, é uma sociedade civil que congrega os Professores e Servidores da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco e Faculdade de Ciências da Administração de Petrolina - FACAPE, e tem jurisdição em todo o território do Nacional.

**Artigo 2º** - A associação compõe-se de ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, credo político ou religioso, terá duração indeterminada e constitui pessoa jurídica, na forma dos Artigos 16 e 19 do Código Civil Brasileiro, não respondendo os sócios subsidiariamente pela ADAF, respeitados os direitos adquiridos.

**Artigo 3º** - Associação tem por objetivo:

- I Engrandecer a classe de que é órgão;
- II Defender seus associados naquilo que for do seu interesse profissional;
- III Prestar assistência nos termos das normas estatutárias;
- IV Contribuir, cada vez mais, através do Departamento Cultural, para a elevação do nível intelectual de seus associados através de:
  - a. Organização, manutenção de biblioteca, discoteca, filmoteca, pinacoteca, galeria de arte, museu de artes etc.
  - b. Promoção de conferências, recitais, cursos e outras manifestações culturais;
  - c. Edição de boletim ou revista, como órgão oficial da entidade;
  - d. Publicação ou promoção dos meios necessários à edição de obras de valor literário, científico e ou artístico, de autoria de associados sem possibilidade econômica de editá-las.
  - e. Firmar convênios com o poder público e com instituições particulares para fins culturais e assistências;
  - f. Celebrar festivamente o Dia do Professor e do Funcionário Publica e as grandes datas nacionais;
  - g. Defender os direitos referentes ao exercício da profissão, participando dos congressos nacionais de professores e outros conclaves afins, dentro e fora do país, onde sejam discutidos assuntos de interesse da classe.
  - h. Prestar colaboração, quando solicitado, a empresas educacionais, devidamente registradas, no que concerne à defesa dos interesses da educação, desde que não colidentes com as pretensões e direitos profissionais dos professores;
  1. Desenvolver intercâmbio cultural de interesse da classe com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
  - J. Manter restaurante em regime de exploração direta ou arrendamento a terceiros, assegurando-se em qualquer situação aos associados, abatimento nos preços das refeições;
  - k. Atuar contra atos que firam ou ameacem a liberdade profissional valendo-se para (...)

CAPITULO II  
DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

**Artigo 4º** - A Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a. **Fundadores** - fundadores os que assinarem a ata de fundação, em 2002 e os admitidos até 30.04 de 2002, data da instalação definitiva da associação;
- b. **Efetivos** - efetivos são os que exercem atividades docentes e ou técnico-científico e técnico-administrativas na Faculdade;
- c. **Colaboradores** - sócios colaboradores os que, embora impedidos de votar e serem votados e de ocupar cargos na administração, sejam de comprovada idoneidade moral, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos;
- d. **Honorários** - honorários aqueles que prestarem serviços de real valor à Associação, quer sejam professores, quer literatos ou cientistas brasileiros ou estrangeiros, aos quais a Associação, em Assembléia Geral, deliberar conferir tal título.
- e. **Beneméritos** - beneméritos os que, mesmo estranhos à docência ou ao magistério, prestem relevantes serviços à Associação ou contribuam para o seu patrimônio econômico, a juízo da Assembléia Geral.

### CAPITULO III DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

**Artigo 5º** - A admissão aos quadros sociais ocorrerá mediante proposta subscrita por sócio efetivo ou fundador que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo conter o nome, a data e o local de nascimento, naturalidade, filiação, residência e atividade prevista no Artigo 6º, parágrafo Único.

**Artigo 6º** - São requisitos indispensáveis à administração do sócio efetivo:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado
- II. Ser portador de reconhecida idoneidade moral;
- III. Ser maior de 18 anos;
- IV. Possuir diploma de nível superior se professor, registro profissional;
- V. Ser professor ou técnico administrativo, com vínculo empregatício na FACAPE.

Parágrafo único - os documentos comprobatórios desses requisitos serão anexados à proposta.

**Artigo 7º** - A admissão dos sócios efetivos e colaboradores dar-se-á após a apreciação do parecer da comissão de sindicância.

**Parágrafo único** - A Admissão de sócio honorário e benemérito será da competência da Assembléia Geral, especialmente convocada.

**Artigo 8º** - dentro de 30 dias da admissão, o associado efetivo ou colaborador deverá recolher à Tesouraria a jóia e a primeira mensalidade, sob pena de ser anulada a sua inclusão no quadro social

**Artigo 9º** - O candidato, cuja proposta for rejeitada por decisão unânime da Diretoria, não poderá renovar pedido de admissão; se a decisão for tomada por maioria de votos, poderá fazê-lo seis meses depois.

### CAPITULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

**Artigo 10º** - são deveres dos sócios:

- I. Pagar (sócios efetivos e colaboradores) no ato da admissão, uma jóia correspondente ao valor de duas mensalidades;
- II. Pagar pontualmente as mensalidades, obrigando-se à atualização das atrasadas na base do valor da mensalidade vigente em cada período;

- III. Cumprir e fazer cumprir, com fidelidade, as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como desempenhar, com zelo e honestidade as delegações e missões que lhes forem conferidas pela assembléia geral ou pela diretoria;
- IV. Satisfazer, com legalidade, honestidade e precisão, os compromissos assumidos para com a Associação ou em nome dela;
- V. Defender, por todos os meios ao seu alcance, o patrimônio social, econômico e moral da Associação.

**Artigo 11º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Gozar de todas as vantagens deste estatuto;
- II. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, quando a sua admissão nos quadros da entidade anteceder de 120 dias da data da eleição;
- III. Propor e justificar em discussão plenária o que julgar de interesse moral, social e econômico da Associação, encaminhando a discussão sem perturbar a boa marcha dos trabalhos;
- IV. Sugerir por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas ou providências de interesse da Associação;
- V. Usar do direito de recursos dos atos da diretoria, por escrito, para a Assembléia Geral;
- VI. Propor à Assembléia Geral, através de requerimento subscrito, no mínimo, Por 20 sócios fundadores e efetivos, no gozo de seus direitos, a admissão de sócio honorário ou benemérito, justificando as razões do merecimento do candidato a tais títulos.
- VII. Convocar, juntamente com 50 sócios fundadores e efetivos, em gozo dos seus direitos, as Assembléia Geral, em caráter extraordinário, através de requerimento justificando a convocação;
- VIII. Solicitar por escrito, a Diretoria, a cessão das instalações físicas da Associação, desde que não tenha caráter político, partidário ou religioso, respeitados os compromissos contratuais porventura existentes;
- IX. Fazer em ata declaração de voto ou protesto pessoal;
- X. Requerer, por escrito, moção de desconfiança à Diretoria ou a qualquer de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convidada para tal fim;
- XI. Requerer certidões ou informações
- XII. Dispor de assistência jurídica quando, no exercício da profissão de professor, tiver seus direitos ameaçados por terceiros;
- XIII. Dispor de um pecúlio no valor de \_\_\_\_\_ , reajustável anualmente pelo valor dos índices do governo a ser pago mediante requerimento do herdeiro legalmente habilitado junto à secretaria da Associação, acompanhado de certidão de óbito, doze meses após a admissão do sócio;
- XIV. Os benefícios de que tratam as letras e são extensivos aos sócios colaboradores
- XV. Em caso de licença ficam suspensos os direitos mencionados no art ... e respectivas alíneas, sendo a carência, para efeito de pecúlio, igual ao período de licenciamento.

f.

**Artigo 12º** - Considera-se sócio nos seus direitos o que não esteja cumprindo pena de suspensão e se encontrar quite com a tesouraria, tendo o recibo de contribuição do mês vincendo validade até o dia 10 do mês subsequente.

## CAPITULO V DAS PENALIDADES

**Artigo 13º** - serão aplicadas as penas de censura e suspensão dos direitos sociais, conforme a gravidade da infração, aos culpados:

- I. De faltas disciplinares pela violação de qualquer preceito do Estatuto, Regulamento ou Resolução dos órgãos da administração ou da Assembléia;
- II. De procedimento incorreto nas dependências da Associação ou em reunião de qualquer natureza por ela patrocinada, dentro ou fora da sede social;
- III. De danos materiais intencionalmente causados ao patrimônio da Associação, sem prejuízo da indenização correspondente;
- IV. De dar publicidade a questões privadas da Associação ou documento sob guarda, com intuito de escândalo e violação da ética profissional.

**Parágrafo primeiro** - As penalidade de que trata este Artigo serão aplicadas pela Diretoria, não ultrapassando de sessenta dias a suspensão de direitos

**Parágrafo segundo** - O cumprimento da pena de suspensão não isenta o associado do pagamento das contribuições estatuídas, nem o priva do direito de pedir reconsideração do ato à Diretoria e de interpor recursos, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral no prazo de 15 dias a contar da data da expedição postal da comunicação oficial.

**Artigo 14º** - será aplicada a pena de eliminação ao associado que:

- I. Extraviar quantias, valores ou documentos pertencentes à Associação;
- II. Usar o nome ou prestígio da Associação visando a obtenção de recompensa ou favores;
- III. Mantiver conduta moral ou social que implique no desprestígio da classe ou da Associação, com prejuízo para os seus interesses;
- IV. Reincidir nas infrações previstas nas alíneas a, b, c, e d, do art. 13.
- V. Deixar de pagar as contribuições estabelecidas durante cinco meses consecutivos.

**Parágrafo primeiro** - o sócio eliminado não poderá ser readmitido nos quadros da Associação, exceto quando se tratar, de infração ao disposto na letra e deste Artigo, pagando todas as mensalidades atrasadas de acordo com o estabelecimento no Artigo 10º letra "b", deste estatuto.

**Parágrafo segundo** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral a aplicação da penalidade de que trata este Artigo, excetuando-se a infração a sua letra e que ocasionará eliminação declarada pela Diretoria.

**Parágrafo terceiro** - para o fim da aplicação da penalidade imposta por infração às alíneas, a, b e c, poderá a Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, nomear Comissão de inquérito composta de três associados, que no prazo de 30 dias deverá apurar a ocorrência e apresentar relatório conclusivo, assegurado ampla defesa.

## CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

**Artigo 15º** - O patrimônio social será constituído:

- I. Dos bens moveis e imóveis e do capital que for incorporado;
- II. Das jóias e contribuições mensais dos associados;
- III. De legados, de ações e subvenções;
- IV. De juros do capital constituído;
- V. Da exploração de bens imóveis e moveis pertencente associação;
- VI. Dos fundos não reclamados dentro de noventa dias;
- VII. De rendas dos festivais levados a efeito pela associação ou em seu beneficio;
- VIII. De quais rendas eventuais.

## CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º** - A administração será exercida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária. na primeira quinzena do mês de março do último período anual da diretoria em exercício

**Artigo 17º** - A diretoria é composta de um presidente e um vice; um 1º secretário e um 2º secretário; um tesoureiro e um vice; um diretor do Departamento de Assistência Social e Patrimônio e um vice; um diretor do Departamento Cultural e Divulgação e um vice.

**Artigo 18º** - O Conselho fiscal e a Comissão de sindicância são compostos de três membros cada um, com os respectivos suplentes.

**Artigo 19º** - Compete a Diretoria;

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as leis, regimentais e os regulamentos sociais;
- II. Laborar regulamento e Normas indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Associação;
- III. Reunir-se, em sessão ordinária, semanalmente, para apreciar e julgar os assuntos de sua competência, deliberando com a maioria de seus membros;
- IV. Reunir-se, extraordinariamente, c por convocação do Presidente, ou da maioria absoluta dos seus membros, para conhecer, discutir e julgar em caráter de urgência, assuntos de sua competência;
- V. Conceder aos associados os favores previstos neste Estatuto;
- VI. Admitir; sócios, exceto os honorários e beneméritos, cuja competência exclusiva e da Assembléia;
- VII. Reconsiderar atos de sua competência antes de apreciados pela Assembléia Geral;
- VIII. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- IX. Aplicar as penalidades de censura e suspensão de direitos sociais previstas no Artigo 13 deste estatuto;
- X. Deferir pedido de exclusão dos quadros sociais de licença e apreciar justificção de faltas e comunicação de renuncia a cargo da administração;
- XI. Determinar a transferência de sócios colaboradores para a categoria de efetivos, conforme o disposto na parte final do parágrafo 2º do Artigo 4º, deste Estatuto, decretar a extinção de mandatos, bem como cassar diplomas ou carteiras sociais, na forma estatutária;

- XII. Convocar os vices, quando registradas vagas nos órgãos da Administração, bem como suplentes para vagas nos Conselhos Fiscal e na Comissão de Sindicância;
- XIII. Verificada a vacância do cargo não havendo vice ou suplente a convocar, a diretoria indicará a presença o nome de associado para o preenchimento da vaga.
- XIV. Resolver todos os assuntos sociais, bem como as dúvidas que ocorrerem na execução deste estatuto suprindo as incorreções e os casos omissos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XV. Apresentar, no termino do mandato, um relatório completo do movimento social relativo à sua gestão, bem como o balanço geral.

**Artigo 20º** - No caso de qualquer membro da diretoria ou da Comissão de Sindicância faltar sem a justa causa a quatro reuniões consecutivas, ou a 8 intercaladas, por trimestre, ou ainda a 12 no semestre, terá seu mandato automaticamente extinto, por declaração da Diretoria, convocando-se o seu substituto legal para o exercício do cargo até a eleição futura.

**Artigo 21º** - Ao membro do conselho que faltar três reuniões consecutivas será aplicada à sanção anterior, convocando a Diretoria o respectivo suplente, para substituí-lo.

**Artigo 22º** - É vedada à diretoria ou a qualquer de seus membros, alienar bens imóveis ou moveis da Associação, oferecê-los em garantia, assinar contratos em que os mesmos sejam objeto de negociações, sem estar devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocado especialmente para esse fim

**Parágrafo primeiro** - A autorização para realizar alienação ou contrato dessa natureza só poderá ser concedido por 2/3 dos associados presentes sucedendo ser a proposta rejeitada na primeira discussão, não se repetirá a votação, só podendo o assunto ser levado novamente a plenário por outra diretoria.

**Parágrafo segundo** - A diretoria ou membro da Diretoria que, à revelia da Assembléia Geral, alienar bens imóveis ou móveis da Associação, responderá criminalmente pela ação.

**Artigo 23º** - Ao presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Presidir e dirigir as sessões da Diretoria, despachando o expediente com assistência dos demais diretores, podendo suspender os trabalhos quando os debates se tomarem tumultuados;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e, em geral, nas relações com terceiros de acordo com os dispositivos do Código civil vigente, podendo contratar advogado;
- IV. Nomear funcionários e assessores para atender à necessidade dos serviços interno e externo da associação, podendo suspendê-los demiti-los, fixar-lhes ordenados com observância das leis trabalhistas vigentes;
- V. Rubricar páginas e assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação, assinar as carteiras dos associados, bem como em primeiro lugar, os atos aprovados em Assembléia Geral e nas reuniões de diretoria e ainda, rubricar todos os documentos que digam respeito à receita e despesa;
- VI. Autorizar o pagamento de despesas ordenadas pela Assembléia Geral e Pela Diretoria outras considerações justas e inadiáveis assinando com o tesoureiro os documentos atinentes, inclusive cheques;

- VII. Descendera comissões para representar a Associação em solenidade realizadas por entidades públicas ou particulares, para visitar associados enfermos, presos, ou necessitados, bem como para assistir aos funerais de associados ou de seus familiares ou de pessoas ilustres;
- VIII. Usar o direito de voto no caso de empate nas deliberações das reuniões sob a sua presidência;
- IX. Propor à Assembléia Geral ou aos demais membros da Diretoria, quando em reunião, as medidas que julgar, convenientes ao progresso da Associação;
- X. Convocar Assembléias Ordinárias e extraordinárias, e as reuniões extraordinárias da Diretoria.
- XI. Nomear, quando necessário, comissões para atender serviços da Associação e os delegados de que trata o Artigo 60 e seu parágrafo Único.
- XII. Relatar anualmente à Assembléia Geral Ordinária os atos da Diretoria, submetendo-os à apreciação e votação do plenário;
- XIII. Escolher os componentes da Consultoria jurídica, na forma do Artigo 31, deste estatuto.

**Artigo 24º** - Ao Vice compete:

- I. Substituir o titular em suas faltas, licenças impedimentos, renuncia ou morte, na forma disposta neste Estatuto;
- II. Auxiliar o titular nos serviços que lhe forem afetos.

**Artigo 25º**- Ao primeiro Secretario compete:

- I. Dirigir o serviço geral da secretaria, inclusive o funcionalismo
- II. Ter a seu cargo a correspondência e proceder à leitura do expediente nas sessões de Assembléia Geral e da diretoria
- III. Fornecer certidões e informações requeridas e autorizadas pela presidência
- IV. Ter sob sua guarda o material de expediente
- V. Organizar, anualmente, como Diretor do Patrimônio o inventário dos bens existentes na sede social ou fora dela e que pertençam à associação

**Artigo 26º** - Ao segundo Secretario competente:

- I. Redigir as atas das sessões das Assembléias e d.a diretoria, procedendo a sua leitura nas referidas reuniões;
- II. Substituir o primeiro secretário em suas licenças e impedimentos e, auxiliá-lo ordinariamente nos serviços que lhe forem afetos.

**Artigo 27º** - Ao tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as rendas e demais valores pertencentes à Associação e fazer o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- II. Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria, os numerários da Associação
- III. Apresentar um balancete de cada mês seguinte, assim como o balanço Geral, anualmente, para ser enviado à Assembléia Geral como o relatório do presidente;
- IV. Escriturar ou mandar fazê-lo, com absoluta clareza em livros apropriados, todos os movimentos financeiros da Associação; encerra a escrita da Tesouraria, no fim do ano

social

- V. Cientificar ao presidente quaisquer circunstancias que dificultem o pagamento de despesas;
- VI. Prestar verbalmente ou por escrito, informações aos poderes legais da Associação, fornecendo-lhes os livros documentos que lhe forem requisitados.

**Artigo 28º** - Ao diretor do Departamento de Assistência Social e Patrimonial compete;

- I. Supervisionar os serviços de Assistência Médica, odontológica e social, comunicando à Diretoria as irregularidades acaso verificadas;
- II. Promover em fichário especial o registro dos associados e dependentes com direito a essa assistência e, nos limites estabelecidos pela lei Orgânica da previdência social;
- III. Dar parecer nos processos referentes ao pagamento do pecúlio;
- IV. Supervisionar o horário de atendimento nos serviços assistências;
- V. Apresentar trimestralmente à Diretoria relatório sobre as atividades do seu departamento;
- VI. Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os bens existentes na sede ou fora dela, constantes do inventaria; Ter a seu cargo todas as providências concernentes às solenidades realizadas na sede.

**Artigo 29º** - Ao diretor do Departamento Cultural e Divulgação compete:

- I. Promover e orientar as atividades culturais destinados à elevação do nível intelectual dos associados;
- II. Supervisionar as atividades da Biblioteca, observando as disposições relativas ao seu funcionamento;
- III. Conservar, ampliar e gerir a galeria de arte, pinacoteca, biblioteca, filmoteca, museu de imagem e som e discoteca;
- IV. Manter contato com entidades públicas e particulares, organizações congêneres e corpo consular, visando intercâmbio de divulgação;
- V. Editar em colaboração com a presidência, o órgão informativo da associação;
- VI. Incumbir-se do cerimonial de recepção nas solenidades promovidas pela ADAF;
- VII. Encarregar-se da divulgação dos trabalhos das reuniões da diretoria, para conhecimento geral do corpo de associados.

**Artigo 30º** - A Assessoria Jurídica será formada por três associados, um bacharel em direito, escolhido pelo presidente, dentro de 30 dias após a posse.

**Artigo 31º** - Compete à consultoria Jurídica;

- I. Orientar a Diretoria Executiva em todas as questões de direito;
- II. Assistir o presidente em todos os seus atos quanto à defesa dos interesses da Associação;
- III. Representar a Associação por delegação da Diretoria ou do presidente perante quaisquer poderes públicos ou particulares;
- IV. Defender os interesses da Associação em todas as horas onde sua presença se fizer necessária.

**Parágrafo Único** - A consultoria Jurídica será exercida sem ônus para a ADAF

**Parágrafo Segundo** - Quando necessário, a administração da **ADAF** poderá contratar advogado estranhos aos seus quadros sociais, a título oneroso para defesa de seus interesses.

## CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º** - O Conselho fiscal será composto de três membros, eleitos com os respectivos suplentes, na mesma Assembléia Geral Ordinária convocada pela eleição da diretoria, na forma do Artigo 16.

**Artigo 33º** - Ao conselho fiscal compete:

- I. Reunir-se trimestralmente sob a presidência do seu membro mais antigo no quadro social;
- II. Examinar todos os documentos que digam respeito à vida financeira da associação, impugnando as contas cuja escrituração não autorizem a aprovação;
- III. Solicitar à diretoria as informações necessárias a fim de que os seus pareceres ou representações sejam explícitos e conclusivos;
- IV. Convocar a assembléia geral, extraordinariamente na forma deste estatuto;
- V. Funcionar como comissão de finanças, conferindo e examinando os balancetes, balanços, escrituração e papeis a cargo do tesoureiro, apresentando parecer a respeito;
- VI. Balancear a tesouraria em qualquer época com aviso prévio ou sem ele;
- VII. Indicar ao presidente, providências para sanar possíveis irregularidades encontradas, levando-as ao conhecimento da assembléia geral, quando não tomadas em consideração pela diretoria;
- VIII. Examinar a prestação de contas do tesoureiro, assinando o respectivo termo.

## CAPITULO IX DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 34º** - A Assembléia Geral, poder supremo da Associação, compõe-se dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e somente poderá reuni-se quando convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de maior circulação na capital, com antecedência mínima de cinco dias

**Artigo 35º** - A Assembléia Geral somente funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em segunda convocação, com qualquer numero, salvo nos casos previstos nos Artigos 56 e seus parágrafos.

**Parágrafo único** - haverá sempre entre a primeira e a segunda convocação num intervalo nunca inferior à uma hora.

**Artigo 36º** - À hora determinada, o presidente em exercício, seu substituto legal ou na falta deste, o associado mais velho, verificará em primeira convocação a existência do numero legal, abrindo os trabalhos e procedendo da forma a seguir:

- I. Convocará, se for o caso, o numero de associados preciso para compor a mesa;
- II. Exporá os motivos da convocação, lendo os artigos do estatuto referente à assembléia geral e seu funcionamento;
- III. Determinará à leitura, pelo 2º secretario, da ata da assembléia anterior, para apreciação e votação;
- IV. Submeterá ao plenário os relatórios do 1º secretario e do tesoureiro, para discussão e votação, bem como uma resenha dos principais atos da diretoria e demais órgãos administrativos, para apreciação.

**Parágrafo único** - Os relatórios de que trata o numero IV deste Artigo, serão apresentados por escrito, podendo ser verbal a exposição do presidente.

**Artigo 37º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por associado, na forma prevista na letra "g" do Artigo 11

**Parágrafo único** - Assembléia Geral será convocada através de Edital publicado pela Secretaria, que deverá receber comunicação com antecedência mínima de oito dias a fim de que sejam amplamente divulgadas a data e a hora de sua realização.

**Artigo 38º** - A ata da Assembléia Geral Extraordinária será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte. salvo se , a juízo da própria Assembléia, for determinado em contrario, em face de sua natureza e urgência do assunto apreciado.

**Artigo 39º** - Assembléia Gral ordinária a qual ocorrerá impreterivelmente entre os dias 10 e 20 de março, nela apreciando-se o balanço financeiro do ano social, apresentado pelo tesoureiro e o relatório da diretoria.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária para o exercício seguinte também será apreciado nessa Assembléia.

## CAPITULO X DAS ELEIÇÕES

**Artigo 40º** - Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição em escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim, nos termos do Artigo 16, devendo o candidato à Presidência fazer o registro da chapa com antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento assinado por todos os seus integrantes com indicação dos cargos respectivos.

**Parágrafo Único** - Assembléia Geral ordinária, para a realização do pleito, convocada para as oito horas, obedecerá ao estabelecido nos Artigos 35 e 36 e seu parágrafo único.

**Artigo 41º** - A convocação da Assembléia Geral de que trata o Artigo anterior subordinar-me-á às normas do Capitulo IX e os trabalhos da reunião obedecerão, no que couber, ao estabelecido no Artigo 37 e seus itens.

**Artigo 42º** - Convocada a Assembléia Geral para a eleição a Diretoria, com antecedência de cinco dias para a realização do pleito, designará, dentre associados no gozo de seus direitos, Os componentes da Mesa eleitoral, em numero de cinco que funcionarão também como escrutinadores,

**Parágrafo único** - Os candidatos poderão manter fiscais, devidamente credenciados, junto à Mesa eleitoral, não podendo o numero de fiscais ser superior a três, por chapa registrada.

**Artigo 43º** - O processo de votação será encerrado às 17 horas, podendo votar ainda os associados que estejam no recinto e hajam assinado o mapa de votação até àquela hora.

**Artigo 44º** - O eleitor votará após assinatura no mapa eleitoral, quando apresentará como documento de identidade, a sua carteira social como recibo do mês, nos termos do disposto no Artigo 12 e receberá uma sobrecarta rubricada pelo presidente da Mesa, dentro da qual colocara sua cédula, depositando-a, a seguir, na urna destinada a receber votos.

**Parágrafo único** - A sobrecarta. será obrigatoriamente opaca

**Artigo 45º** - O associado votará em cédula impressa, sem rasura ou vícios, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

**Artigo 46º** - Não será permitido o exercício de voto por correspondência ou procuração

**Artigo 47º** - Encerrada a votação, serão abertas as urnas e, verificada a coincidência entre o número de sobrecartas e o número de votantes, terá início a apuração.

**Artigo 48º** - No caso de não coincidência do número de cédulas com os de votantes, proceder-se-á da seguinte maneira:

- I. Ocorrendo o caso de o número de sobrecartas ser inferior ao de assinaturas dos votantes, será feita a apuração e proclamados os eleitos;
- II. Na hipótese de o número de sobrecartas ser superior ao de votantes, será feita a apuração considerando-se válida a eleição no caso de o número de votos correspondentes às sobrecartas a mais não ter expressão que possa modificar o resultado do pleito;
- III. Verificando-se, porém, a possibilidade da influência da maioria de sobrecartas no resultado do pleito, a eleição será anulada, e convocada outra assembléia geral extraordinária no prazo de 30 dias, considerando-se prorrogado o mandato da diretoria de acordo com o artigo 59
- IV. Serão anulados os votos em cédulas rasuradas, viciadas, com nomes ou dizeres estranhos à votação ou com qualquer sinal que identifique o eleitor.

**Artigo 49º** - A apuração será realizada sob a fiscalização dos associados credenciados pelos candidatos e não havendo impugnações procedentes e justificadas, o Presidente da Mesa apuradora proclamará eleito os candidatos mais votados.

**Parágrafo único** - Havendo empate na votação entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á eleito o associado mais antigo no quadro social, na hipótese de persistência de empate, o mais idoso.

**Artigo 50º** - A Ata da Assembléia Geral referente ao pleito será lida, discutida e aprovada na mesma reunião, após a proclamação.

**Artigo 51º** - o Associado eleito que não tomar posse no seu cargo, sem motivo justificado, no decurso de 30 dias, a contar da data da posse da Diretoria, terá, por declaração desta, extinto o seu mandato, procedendo-se nesta Casa a convocação do substituto legal

**Parágrafo único** - O substituto convocado terá também prazo de 30 dias, após a convocação, para tomar posse, nos termos deste Artigo.

**Artigo 52º** - A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo único** - A cerimônia terá caráter solene e os mandatos serão exercidos pelo período de 3 anos, permitindo-se a reeleição para mais um período.

**Artigo 53º** - Em caso de morte, renúncia, licença e ou impedimentos, as substituições serão feitas nos (...)

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 54º** - O valor da mensalidade será de \_\_\_\_\_, a partir de abril 2002, reajustável com base no reajuste salarial.

**Parágrafo único** - O valor da carteira social será equivalente à mensalidade social.

**Artigo 55º** - Na elaboração do orçamento anual, tomar-se-ão por base as rendas normais auferidas no exercício anterior, não podendo, em hipótese alguma a despesa exceder a estimativa de arrecadação, procedendo-se sua compressão quando se verificar no decurso de cada trimestre, a possibilidade de "déficit" .

**Artigo 56º** - A proposta orçamentária será submetida pela diretoria à deliberação da Assembléia Ordinária à deliberação da Assembléia Ordinária do ano social.

**Artigo 57º** - Será considerado prorrogado o orçamento do exercício anterior caso de não ser aprovada a proposta submetida à Assembléia.

**Artigo 58º** - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 dias, durante os quais serão obrigatoriamente feitas 3 publicações no Diário Oficial do estado e mais dois órgãos de grande circulação, e por deliberação de quatro quintos (4/5) dos sócios com direito a voto na forma Estatutária.

**Artigo 59º** - No caso de rejeição da proposta, a matéria somente poderá motivo de nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por outra diretoria. Aprovada a dissolução, os bens da entidade serão entregues a uma sociedade similar ou sem fins lucrativos.

**Artigo 60º** - Para efeito de reforma do Estatuto é obrigatório à realização de Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, nos termos do Artigo 36 e seu parágrafo único.

**Parágrafo único** - a moção de desconfiança, para produzir efeito, deverá ser aprovada pela maioria de 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos sociais, em Assembléia Geral especialmente convocados para esse fim.

**Artigo 61º** - O mandato da Diretoria, prorrogar-se-á automaticamente até o ato de posse da que a suceder.

**Artigo 62º** - A associação poderá filiar-se a qualquer organização congênere, nacional ou internacional, mediante autorização da Assembléia Geral especialmente convocada,

**Artigo 63º** - todas as funções ou cargos, existentes na conformidade deste estatuto, ou que venham a ser criados em consequência dele ou dos regulamentos de serviço, serão privativos dos sócios efetivos e não poderão ser, direta ou indiretamente, remunerados.

**Parágrafo único** - Não se incluem nas disposições deste Artigo os profissionais contratados para os serviços técnicos da Associação, nem os empregados.

**Artigo 64º** - A Associação no prazo de cinco anos construirá o mausoléu da Associação no Cemitério Público Municipal, com o objetivo de oferecer sepultamento ao sócio falecido ou seu familiar, mediante a apresentação e requerimento da família à Administração do Cemitério Público de Petrolina, cuja carteira será posteriormente devolvida a ADAF.

**Artigo 65º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado..

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2001.  
Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, livro ..  
folhas .

